



Prefeitura de Timbó

Diário Oficial dos Municípios de SC

Autopublicação nº 5778822

Na data de 27.09.2023

LEI Nº 3426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a concessão de premiação em dinheiro, bem como o custeio despesas, através de diárias, à realeza da Festa do Imigrante em eventos oficiais.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó fica autorizada a conceder premiação em dinheiro, bem como a custear despesas com alimentação à realeza da Festa do Imigrante em eventos oficiais em que estiverem representando o Município de Timbó nos termos desta lei.

§1º Considera-se realeza para os fins desta lei as candidatas eleitas em concurso público e imparcial, para as posições de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa.

§2º Salvo disposição expressa em contrário no edital de abertura e/ou regramento do concurso, a concessão da premiação e ajuda de custo não afasta a possibilidade da FCT custear e fornecer diretamente à Realeza serviços de maquiagem, cabelo, Indumentária, deslocamento e estadia como forma de garantir padronização e fiscalização das obrigações e imagem do Município, Fundação de Cultura e Turismo - FCT e da Festa do Imigrante.

Art. 2º A premiação da realeza adulta se dará em espécie, no valor individual correspondente a 585 (quinhentas e oitenta e cinco) UFM.

Parágrafo único. O valor da premiação será creditado uma única vez, conforme estabelecido no edital de abertura do concurso, em conta corrente de titularidade da realeza ou de seu representante legal, quando for o caso, inexistindo qualquer vinculação acerca de seu uso pela premiada.

Art. 3º O auxílio no custeio das despesas de alimentação da realeza adulta e mirim se dará através de diárias em valor fixo correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM por pessoa, sendo considerada 1 (uma) por dia de evento.

§1º A diária será creditada, até a data do evento, em conta corrente de titularidade da realeza ou de seu representante legal, quando for o caso.

§2º Na hipótese da realeza receber diária e não comparecer ao evento, por qualquer motivo, fica obrigada a restituí-la integralmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A realeza deverá prestar contas mensalmente acerca das diárias recebidas, por intermédio da comprovação de comparecimento no evento mediante assinatura em relatório próprio a ser elaborado e controlado pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, nos termos definidos pela Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou outra que vier a substituir.



Prefeitura de Timbó

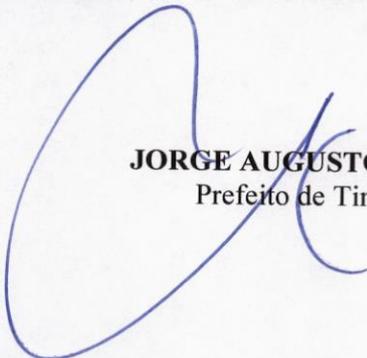
§4º A falta de prova de aplicação do recurso, ou sua aplicação diversa da autorizada, ensejará na obrigação de restituição do valor à Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, com a seguinte classificação:

| | | |
|-------------------|----------------------------|--|
| <i>Referência</i> | 22.001.0013.0392.0361.2692 | <i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ</i> |
| | 300000.00 | <i>DESPESAS CORRENTES</i> |
| | 330000.00 | <i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i> |
| | 339000.00 | <i>APLICAÇÕES DIRETAS</i> |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de setembro de 2023; 153º ano de Fundação; 89º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC